

Análise Técnica nº 010/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.04.1895P.

Beneficiária: Maria de Lourdes de Lyra Sousa.

Objeto: aposentadoria por tempo de contribuição.

Interessados: Diretoria de Benefícios e Fiscalização, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Maria de Lourdes de Lyra Sousa.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA ESPECIAL**, com proventos integrais e com paridade a servidora **MARIA DE LOURDES DE LYRA SOUSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**.

Segue-se breve relatório

Apresentou requerimento de aposentadoria à fl.02.

Às fls. 03-07 anexou cópia de: CPF, RG, PIS/PASEP, certidão de casamento e comprovante de residência.

Declaração de imposto de renda, ano-calendário 2016, com 3 fontes pagadoras, às fls. 08-10.

Portaria n. 2465, de 26/11/1992, do Governo do Estado do Pará, que confere aposentadoria no cargo de professor a requerente, às fls. 11.

Consta o Edital nº 014/92-SEAD – Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado n.0313, às fls. 21-23.

Histórico de Progressão Funcional n. 761/2017 emitido pela DRH/SEAD/GEA às fls. 24.

Em fls. 26-26v, consta Certidão de Tempo de Serviço n. 072/2017, da Requerente, emitido pela DRH/SEAD/GEA.

Declaração da SEED informando que a requerente cumpriu suas funções como docentes deste 27/04/1992 até 26/10/2017, às fls. 27.

Evolução salarial emitida pela SEAD, às fls. 28.



A Requerente apresentou fichas financeiras e folhas de pagamento em fls. 29-121.

A Divisão de Cadastro de Benefícios apresentou a Ficha do Segurado, resumo do resultado da simulação, termo de opção e planilha de cálculo, conforme se verifica às fls. 122-128.

Análise de Instrução Processual de Aposentadoria, constante às fls. 129, informa que conforme a DIRF, apresentada às fls. 08-10, a segurada possui outra aposentadoria percebida pelo Governo do Estado do Pará, com Portaria anexa às fls. 11, e possui outro vínculo empregatício, este percebido da Prefeitura Municipal de Macapá.

Às fls. 132-133 dos autos consta Parecer Técnico nº 565/2017, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV, com a ressalva da acumulação de cargo público conforme DIRF (fls. 8-10) e que os autos estão devidamente instruídos para a manifestação jurídica.

Parecer jurídico n. 488/2017-PROJUR/AMPREV devidamente lavrado e aprovado consta à fls. 136-141, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – regra especial, com proventos integrais e com paridade.

Decreto n. 4817, de 06/12/2017 às fls. 150-151.

É o relatório do necessário.

Manifestação.

Insta esclarecer que compulsando-se os autos constatei no Parecer Técnico nº 565/2017, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV, a ressalva da acumulação de cargo público pela requerente. Fato curioso, que a meu ver necessita de manifestação, é que nem esse setorial e nem a Procuradoria Jurídica da Instituição opinou pela legalidade dessa acumulação, nos termos da Constituição Federal de 1988.

É imperioso anotar que a documentação necessária para a regularidade da concessão dessa específica aposentadoria, conforme requerida, está presente, e não encontramos falhas nesse procedimento.

A Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

Diante do exposto, aprovo parcialmente os atos realizados, com a ressalva da necessidade do setorial competente da Instituição se manifestar



conclusivamente sobre a legalidade da acumulação de cargo público nos termos da Constituição Federal, conforme anotado no Parecer Técnico 565/2017-Auditoria Interna/AMPREV.

Havendo a apropriação da concessão da aposentadoria

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.



Helton Pontes da Costa
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 010/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 08 de março de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 27/02/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e demais procedimentos necessários:

- ✓ **Análise Técnica nº 010/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1895P - em favor de Maria de Lourdes de Lyra Sousa. Aprovado parcialmente os atos realizados, com a ressalva da necessidade do setorial competente da Instituição se manifestar conclusivamente sobre a legalidade da acumulação de cargo público nos termos da Constituição Federal, conforme anotado no Parecer Técnico 565/2017-Auditoria Interna/AMPREV;
- ✓ **Análise Técnica nº 011/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0454P - em favor de José Maria de Sousa Abreu. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 012/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0745P - em favor de Anna Kamilly Nascimento de Sousa e Carlos Alberto Monteiro Paes Neto. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 013/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1454P - em favor de Laura de Souza Almeida e Nicolas de Souza Almeida. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;



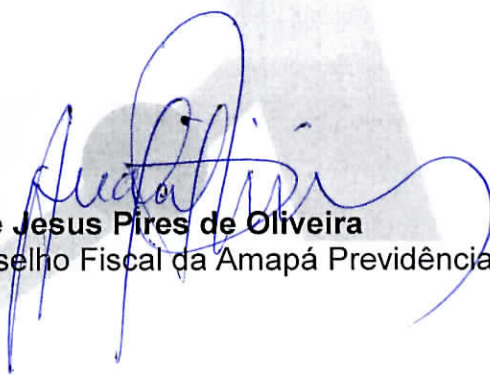
RECEBIDO
Em 11/03/19
C. Monteiro

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 014/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “*Ex-Officio*” nº 2017.113.2135P - em favor do 2º TEN QOPMA Paulo Fernando Ramos Rodrigues;
- ✓ **Análise Técnica nº 015/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reforma “*Ex-Officio*” nº 2016.14.1321P - em favor do 3º SGT QPPME José Mariano Penha Picanço;
- ✓ **Análise Técnica nº 016/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.0970P - em favor de Fernanda Alcântara de Veiga Cabral;
- ✓ **Análise Técnica nº 017/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1159P - em favor de Tamara Sales Sacramento. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 018/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1168P - em favor de Ivaldenildima Rodrigues de Moraes.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência